CÂMARA MUNICIPAI
GABINETE VEREADOR FA

Doc Nº:0024/2020
Protocolo1877/2020

Data: 11/03/2020

00003B164000520027D101AEF00195F5

PROJETO DE LEI

Ementa: Obriga os condomínios residenciais localizados em Pelotas a comunicar os orgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e maus tratos contra animais.

Art. 1 - Fica estabelecido que os condomínios residenciais localizados em Pelotas, através dos seus síndicos ou administradores, devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação aos órgãos de segurança pública responsáveis no município, quando houver em suas unidades condominais ou nas áreas comuns aos condôminos a ocorrência ou indícios de ocorrência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e maus tratos contra animais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24h (Vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e possível agressor.

Art. 2 - Os condomínios deverão fixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou o administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou da existência de indícios da ocorrência.

00003B164000520027D101AEF00195F5

Art. 3 - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantindo ampla defesa e contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II- multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo Único. O valor da multa deverá ser definido pelo Poder Executivo através de decreto.

Art.4 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pelotas, 11 de março de 2020

Fabrício Tavares
Vereador

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
o Por: FABRICIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE VEREADOR FABRÍCIO TAVARES

00003B164000520027D101AEF00195F5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar, garantindo a assistência da vítima e a punibilidade do agressor.

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
ado Por: FABRICIO